



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**Emenda nº  
(PL nº 4.412 de 2021)**

Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 2º do projeto de lei 4.412 de 2021.

“Art. 2º. Os objetivos da Semana Nacional da Empresa Júnior são:

.....  
VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores e empreendimentos com base em políticas de desenvolvimento econômico sustentável. (N.R)

**JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa oportunizada pelo projeto de Lei 4.412 de 2021, que institui a Semana Nacional da Empresa Júnior, há de ser aplaudida e comemorada. Unir o debate sobre Empresas Júnior e o desenvolvimento econômico sustentável é tarefa que se impõe na atualidade, e, por isso há de ser previsto nos objetivos a que se propõe a Semana Nacional da Empresa Júnior.

Desenvolvimento econômico sustentável se faz pelo uso racional dos recursos naturais em prol do bem-estar social, garantindo o crescimento econômico necessário para suprir as nossas demandas e as necessidades das futuras gerações, o que se alinha com o intento da Empresas Júnior, que almejam aos estudantes, experiências administrativas e comerciais valiosas.

Os recursos naturais têm se tornado cada vez mais escassos, devendo-se levar em consideração sua possível exaustão. Fazer com que os novos empreendedores discutam a possibilidade de equalizar empreendedorismo e recursos naturais, faz com que, fomentar o desenvolvimento econômico sustentável se coloque como um dos mais importantes objetivos Semana Nacional da Empresa Júnior.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do projeto de lei aqui debatido, com a modificação aqui proposta.

Sala da comissão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**

SF/22727.71946-51